



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 93/2022
(Origem: Executivo)

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 26/2011 que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do Município de Muzambinho”, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O *caput*, incisos I, II do artigo 54 da Lei Complementar nº 26 de 23 de setembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A gratificação pelo exercício de Direção em unidades escolares urbanas, rurais e CEMEIS para professores ocupantes de apenas 1 (um) cargo, observará o porte da unidade escolar e incidirá sobre o vencimento básico da carreira, nos seguintes percentuais:

I – 60% (sessenta por cento) para unidades escolares de pequeno porte (até 150 alunos) ao profissional que atende somente em um período, com carga horária de 30 (trinta) horas;

II – 80% (oitenta por cento) para unidades escolares de pequeno porte (51 a 150 alunos) ao profissional que atende em dois períodos, com carga horária de 40 (quarenta) horas. ”

Art. 2º O artigo 54 da Lei Complementar nº 26 de 23 de setembro de 2011 passa a vigorar acrescido do inciso III e dos §§2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

(...)

III – 100% (cem por cento) para unidades de grande porte (acima de 151 alunos) ao profissional que atende em dois períodos, tendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

(...)

§2º Os professores que ocupam 2 (dois) cargos, receberão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo de maior valor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§3º A gratificação pelo exercício de Coordenadoria Pedagógica Escolar, de suporte aos professores nas dependências das escolas municipais, com carga horária de 24h00 (vinte e quatro horas) semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico.

§4º A gratificação pelo exercício de Vice-Diretora, de suporte aos Diretores Escolares Municipais em dependências com mais de 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, que se dividirão em 15 (quinze) horas no período matutino e 15 (quinze) horas no período vespertino, a serem cumpridas em horário concomitante ao das aulas para atendimento aos alunos e de acordo com a necessidade da direção da unidade escolar, correspondendo a 3 (três) dias no período matutino e 3 (três) dias no período vespertino, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico.

§5º A gratificação pelo exercício da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de suporte aos Coordenadores Pedagógicos Escoares e Diretores Escolares Municipais, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

§6º A gratificação pelo exercício de Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, de suporte ao Secretário Municipal de Educação, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 14 de março de 2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Marco Antonio Ferreira
Vice-presidente

Carlos Herbert Salomão
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
